

LEI ORDINARIA Nº 1775, DE 10.03.88
Autoriza celebração de convênio com a Secretaria da
Agricultura.

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a celebrar convenio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura, nos termos da minuta anexa a esta lei, que dela passa a fazer parte integrante.

Artigo 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.